



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL – RS**

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Processo 0603434-85.2022.6.21.0000

Representante: COLIGAÇÃO UM SÓ RIO GRANDE (FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA, 15-MDB, 55-PSD, 19-PODE, 44-UNIÃO)

Representado: PARA DEFENDER E TRANSFORMAR O RIO GRANDE 10-REPUBLICANOS / 51-PATRIOTA / 90-PROS / 22-PL, ELEIÇÃO 2022 ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURÃO SENADOR, ELEIÇÃO 2022 MARIO GIUSSEPP SANTEZZI BERTOTELLI ANDREUZZA SUPLENTE SENADOR ELEIÇÃO 2022 LIZIANE BAYER DA COSTA SUPLENTE SENADOR

Relator: JUIZ AUXILIAR ROGÉRIO FAVRETO

Parecer.

O Ministério Público Eleitoral, por seu agente signatário, manifesta ciência da decisão que julgou parcialmente procedente a representação (ID 45133135), apenas para confirmar a tutela de urgência parcialmente concedida, determinando aos representados que se abstenham de veicular a propaganda objeto desta ação, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 por propaganda veiculada em desacordo, indeferindo o pedido de direito de resposta.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL – RS**

Outrossim, manifesta ciência da interposição de recurso da COLIGAÇÃO UM SÓ RIO GRANDE (ID 45133695), o qual visa a reforma daquela decisão para concessão de direito de resposta, que pretende seja veiculada em 2 inserções na televisão, bem como das contrarrazões ofertadas (ID 45134609).

Relativamente à insurgência, reitera os termos do parecer exarado anteriormente (ID 45132666). Ressalte-se que nada há a responder em relação a matéria veiculada eis que se manteve estrita aos fatos ocorridos. Neste sentido, a crítica se manteve dentro dos parâmetros do ambiente democrático. E se condutas pretéritas são eventualmente vistas hoje a partir de compasso mais restrito ou alargado, isso ocorre das mudanças que ocorrem na própria sociedade. É o debate, com o livre fluxo de informação, que permite a sociedade formar sua própria opinião. Ausente conteúdo ofensivo, reitera manifestação contrário a coligação autora, e, portanto, firma o Ministério Público Eleitoral pelo **desprovemento** do recurso.

Porto Alegre, 29 de setembro de 2022.

João Carlos de Carvalho Rocha
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar
(Portaria PGR/MPF 73/2022)